

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO
DA BBM LOGÍSTICA S.A.**

**Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 19 de outubro de 2018**

1. OBJETIVO

Elaborada nos termos da legislação aplicável, a presente Política de Negociação tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), no que se refere à negociação transparente e ordenada de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) de emissão da Companhia a fim de evitar que estes sejam negociados com a utilização de Informação Privilegiada (conforme definido abaixo), bem como o uso inadequado da posse de Informações Relevantes (conforme definido abaixo) que ainda não se tenham tornado públicas, em observância aos termos da Instrução CVM 358/2002 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Esta cláusula determina os significados dos termos destacados com letras maiúsculas nesta Política de Negociação. São eles:

Acionista(s) Controlador(es) – O(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/1976 e suas alterações posteriores.

Administradores - Os diretores e membros do conselho de administração da Companhia.

Bolsa de Valores – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

Companhia –BBM Logística S.A.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – O diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores, bem como pela atualização do registro de Companhia e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política de Negociação, nos termos da regulamentação da CVM.

Informação Privilegiada – Toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

Informação Relevante – Toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

Instrução CVM 358/2002 – Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Pessoas Ligadas – Cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, companheiro(a), qualquer dependente incluído na declaração de imposto sobre a renda e sociedades controladas direta ou indiretamente.

Pessoas Vinculadas - Aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358/2002, inclusive a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; Administradores; membros do conselho fiscal; membros dos comitês ou de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária; quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha aderido a esta Política de Negociação e tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes.

Política de Negociação – A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Sociedades Coligadas – Entidade sobre a qual a Companhia possui influência significativa, isto é, poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A Companhia, portanto, não controla essas sociedades.

Sociedades Controladas - As sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

Termo de Adesão – O instrumento formal, cujo modelo faz parte da Política de Negociação como Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 16, §1º da Instrução CVM 358/2002. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos

Valores Mobiliários – Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A Política de Negociação e suas disposições são aplicáveis a todas as Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, bem como deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança, não negociem Valores Mobiliários e/ou façam qualquer outro uso de informações sobre Atos ou Fatos Relevantes quando tiverem acesso a Atos ou Fatos Relevantes não divulgados. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem informações sobre Atos ou Fatos Relevantes venham a aderir esta Política de Negociação.

3.3. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores e membros do Conselho Fiscal deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política de Negociação.

3.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3.5. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) Pessoas Ligadas; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; (c) ascendentes; e/ou (d) parentes até o segundo grau. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

3.5.1. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (a) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Fica estabelecida a responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores de acompanhar e executar esta política, devendo o mesmo informar aos órgãos públicos competentes e às Pessoas Vinculadas o Período de Vedação de Negociação de Valores Mobiliários.

5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

5.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nos seguintes períodos (cada um deles, um "Período de Vedação de Negociação de Valores Mobiliários"):

- (a) durante o período em que tiverem conhecimento de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado até o momento em que tal divulgação for efetivada;
- (b) durante o período em que houver intenção de promover fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (c) em relação aos acionistas controladores diretos ou indiretos, diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob

controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para este fim;

- (d) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações financeiras trimestrais – ITR e das demonstrações financeiras padronizadas (DFP); e
- (e) durante os períodos especiais de vedação à negociação, a serem declarados pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (f) durante o período que estiver em curso uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, a qual deverá ser mantida até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição; e
- (g) durante os períodos determinados pela regulamentação emitida pela CVM.

5.1.1. A vedação prevista no item 5.1(a) também se aplica a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informações ainda não divulgadas ao mercado, em especial àquelas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5.1.2. Os períodos especiais de vedação à negociação poderão abranger todas as Pessoas Vinculadas ou um grupo específico de pessoas.

5.1.3. Caso o Diretor de Relações com Investidores deixe de comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a período especial de vedação à negociação, não ficará a mesma isenta da obrigação de cumprir com esta Política de Negociação e com a regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 358.

5.1.4. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a apresentar justificativa sobre a declaração de períodos especiais de vedação à negociação. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter as informações sobre a declaração do Período de Restrição à Negociação como confidenciais.

5.2. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio da divulgação de ato ou fato relevante, informações relativas à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

5.2.1. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá

imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo ato ou fato relevante.

5.3. Não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou (ii) até a divulgação de tal ato ou fato relevante ao mercado.

5.4. Nos casos das vedações previstas nos itens 5.1(a) e (b) e 5.3, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

6. PLANO DE INVESTIMENTO

6.1 Esta Política de Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

7. INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

7.1 Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, de Sociedades Coligadas e de Sociedades Controladas deverão informar, à Companhia, a titularidade de Valores Mobiliários da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições. Para fins deste item, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia.

7.2 A comunicação contendo as informações previstas no §3º do artigo 11 da Instrução CVM 358/2002, na forma do Anexo II desta Política, deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e à Bolsa de Valores.

7.3 A comunicação à Companhia deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às Bolsas de Valores no prazo de 10 dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas acima, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia. Essa informação deverá abranger também as negociações com Valores Mobiliários feitas pela própria Companhia e suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas.

7.4. As pessoas mencionadas no item 7.1 deverão, juntamente com a comunicação prevista no inciso (ii) do item 7.3, apresentar relação contendo nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas. Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

8. PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e

procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relação com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, após consulta aos membros do Conselho de Administração. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator ou ainda no término da relação de prestação de serviços à Companhia, às Sociedades Controladas ou às Sociedades Coligadas, conforme o caso.

8.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

8.3. A Pessoa Vinculada que violar as disposições desta Política de Negociação, causando prejuízo à Companhia, ficará obrigada a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

8.4. As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

9.2. Caberá a Companhia comunicar, formalmente, os termos desta Política de Negociação às Pessoas Vinculadas e a obtenção do respectivo Termo de Adesão formal, que deverá permanecer arquivado na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

9.3. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores apreciar demais casos omissos nesta Política de Negociação e, se for o caso, o devido encaminhamento ao Conselho de Administração de proposta de modificação da presente Política de Negociação, visando adaptá-la às situações de omissão.

9.4. Caberá ao Conselho de Administração a deliberação sobre qualquer reformulação da presente Política de Negociação, a qual deverá ser encaminhada às Bolsas de Valores e à CVM, ficando vedada a deliberação no caso de pendência de Informação Relevante ainda não divulgada pela Companhia.

9.5. Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia.

9.6. Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política de Negociação deve ser endereçada à área de Relações com Investidores através do telefone: 41 2169-0104 ou 41 2169-0050 ou pelo e-mail: ri@bbmlogistica.com.br.

ANEXO I

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BBM LOGÍSTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado (a) em [endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº [•] e portador da Cédula de identidade [RG/RNE] nº [•] [órgão expedidor], na qualidade de [cargo/função/relação com a Companhia] da BBM Logística S.A., vem declarar ter integral conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da BBM Logística S.A., aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de outubro de 2018, e assumir a obrigação de pautar suas ações sempre em conformidade com as regras estabelecidas na Política.

[Local e Data]

Nome:

Cargo:

ANEXO II

Modelo de Informativo de Negociações

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em / (mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Titularidade Própria							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Sociedade Emissora (1)	Características dos Títulos(2)	Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		
Titularidade do cônjuge e dependentes							
Nome e CPF:							
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Sociedade Emissora (1)	Características dos Títulos(2)	Quantidade	% de participação			
				Mesma Espécie/ Classe	Total		

(1) BBM Logística S.A. e controladas e controladoras que sejam companhias abertas

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.